

Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-18.312.398,37 (dezoito milhões, trezentos e doze mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.401**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2006/51077-5 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, na importância de R\$ 28.687,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais), referente ao Convênio SECTAM nº 062/03 e Termos Aditivos, de responsabilidade do Sr. PIERRE NADER MATTAR, Diretor Presidente à época;

Processo nº 2007/52781-0 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES DA MELHOR IDADE, na importância de R\$ 10.160,16 (dez mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos), referente ao Convênio ASIPAG nº 150/06, de responsabilidade do Sra. MARIA LÚCIA DE MELO CARRAMANHO, Presidente;

Processo nº 2008/50330-7 – CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PASTOR ARTHUR NUNES PIEDADE, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 120/07, de responsabilidade da Sra. EDNIRA GUIMARÃES LIMA, Presidente;

Processo nº 2008/50492-2 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALESTINA, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 051/2007, de responsabilidade do Sr. ABSALÃO GOMES DA SILVA, Presidente;

Processo nº 2008/51071-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 042/2007, de responsabilidade do Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE, Prefeito à época;

Processo nº 2008/51146-2 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E PESCADORES DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 116/2007, de responsabilidade do Sr. JOAQUIM XAVIER DA OLIVEIRA, Presidente; e

Processo nº 2008/51890-5 – ASSOCIAÇÃO DO POVO CARENTE DE VILA MAIAUATÁ, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao Convênio ALEPA nº 55/2007, de responsabilidade do Sr. ROSINALDO SANTANA LOBATO AIRES, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 45.402**

Processo nº. 2006/51468-5

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 29/2005 firmado entre a CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO Ó e a ALEPA.

Responsável: Sr. RODRIGO DOS SANTOS TRINDADE – Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.403**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2006/52509-1 – ASSOCIAÇÃO DE BASE DE CANUDOS, na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), referente ao Convênio nº 112/2005 e Termo Aditivo, firmados com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. JOSÉ SÉRGIO PONTES DA SILVA, Presidente;

Processo nº 2006/52786-9 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FILHOS, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), referente ao Convênio nº 025/2006, firmado com a ALEPA, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO VALDERI DA COSTA SILVA, Presidente;

Processo nº 2006/53009-1 – ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS DE VIGIA, no valor de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), referente ao Convênio nº 033/2006, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. ANDRÉ BARROS VALE, Presidente;

Processo nº 2006/52548-8 – ASSOCIAÇÃO DOS

PESCADORES DA COMUNIDADE DE JENIPAPO E SANTA CRUZ DO ARARI, no valor de R\$ 3.470,00 (Três mil, quatrocentos e setenta reais), referente ao Convênio nº 123/2006, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. GERMINO PEREIRA DA CRUZ, Presidente;

Processo nº 2006/53413-9 – COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), referente ao Convênio nº 041/2006, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO, Presidente;

Processo nº 2007/50398-0 – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), referente ao Convênio nº 059/2006, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. ELÍSIO DE SOUSA TORRES, Presidente;

Processo nº 2007/51186-4 – ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), referente ao Convênio nº 227/2006, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. RONALDO DE PROENÇA SEFER, Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO: 45.404**

Processo nº.2006/53429-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 036/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE E PARA CEGOS DO PARÁ e a FCPTN.

Responsável: Sr. LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO – Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO: 45.405**

Processo: 2007/50095-9

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 100/2006 firmado entre a INSTITUIÇÃO CARUANAS DO MARAJÓ CULTURA E ECOLOGIA e a FCPTN.

Responsável: Sra. ZENEIDA LIMA DA ARAÚJO – Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com isenção de multa regimental, face a aplicação do Prejulgado nº 14. e, dar quitação ao responsável

**ACÓRDÃO Nº. 45.406**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2007/50210-5 – UNIÃO ESPÍRITA PARAENSE, referente ao Convênio nº. 008/2006 firmado com a SECULT, no valor de R\$-2.000,00 (Dois mil reais), de responsabilidade da Sra. NADJA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Presidente;

Processo nº.2007/50304-0 – SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TUCURUI, referente ao Convênio nº. 111/2006 firmado com a SAGRI, no valor de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ RAIMUNDO FIALHO DOS SANTOS, Presidente;

Processo nº. 2007/50362-9 – COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DE DOM ELISEU, referente ao Convênio nº. 095/2006 firmado com a SAGRI, no valor de R\$-5.000,00 (Cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. EDIMUNDO SERAPIÃO MATOS, Presidente;

Processo nº. 2007/50450-8 – MOVIMENTO EM DEFESA DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ, referente ao Convênio nº. 371/2006 firmado com a ASIPAG, no valor de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), de responsabilidade do Sr. ODACYL JORGE REBELO TUPINAMBÁ, Presidente;

Processo nº. 2007/50457-4 – CENTRO COMUNITÁRIO DE MARUDÁ, referente ao Convênio nº. 076/2006 firmado com a ASIPAG, no valor de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ GUTEMBERG DE CAMPOS SILVA, Presidente;

Processo nº.2007/50511-4 – ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E APICULTORAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM, referente ao Convênio nº. 072/2006 firmado com a SAGRI, no valor de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA LÚCIA REIS CUNHA, Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 45.407**

Processo: 2007/50245-5

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 50/2006, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE SANTA BÁRBARA e a FCPTN.

Responsável: Sra. CLAUDINÉIA SILVA BARROS, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.408**

Processo: 2007/50321-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 015/2006 firmado entre a FEDERAÇÃO PARAENSE DE BOXE e a SEEL.

Responsável: Sr. SABINO DOS SANTOS RIBEIRO – Presidente.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.409**

Processo: 2007/50386-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 133/2005 firmado entre o CENTRO COMUNITÁRIO JOSÉ SARMENTO SILVA e a ALEPA.

Responsável: Sra. MARIA JOSÉ MENEZES DA SILVA – Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com isenção de multa regimental, face a aplicação do Prejulgado nº 14. e, dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.410**

Processo: 2007/50597-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 257/2006, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS GUAMAENSES e a ASIPAG.

Responsável: Sr. JOSENILTON TEIXEIRA DE LIRA, Presidente.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.411**

Processo: 2007/50980-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 48/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS CARREGADORES E ESTIVADORES DE CURRALINHO e a FCPTN.

Responsável: Sr. DEODORO AUGUSTO DIAS JÚNIOR – Presidente.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com